



MPV 571

00494



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
MP 571/2012	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	
PLENÁRIO			
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Alceu Moreira	PMDB	RS	1/1
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Inclua-se onde couber:

Art. 1º Dê-se ao § 5º do art. 59 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 a seguinte redação:

"Art. 59.....

.....
§ 5º Cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no termo de compromisso para a regularização ambiental das exigências desta Lei, nos prazos e condições neles estabelecidos, as multas referidas neste artigo serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA." (NR)

Justificativa

A alteração ora proposta é necessária para compatibilizar o disposto no § 5º, ao contexto do art. 59.

Brasília, 31 de maio de 2012

Deputado

